

2026

LDO

PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE  
**VERTENTE DO LÉRIO**  
Transformando o presente, construindo o futuro



Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

Severina F. da Silva  
Presidente

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Vertente do Lério

EXERCÍCIO DE 2026

**PODER EXECUTIVO**

**HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES**  
PREFEITO

**JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA**  
VICE-PREFEITO

**LUCAS CABRAL FERNANDES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**MARLETE DA SILVA SALES**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LAURA VIRGÍNIA DA SILVA LUIZ**  
SECRETARIA DE JUVENTUDE

**HÉMERSON SALES FERNANDES**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA**  
SECRETARIA DE ESPORTES

**WALTER JUNIOR DOS SANTOS SALES**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA**  
SECRETARIA DE CULTURA

**HYTELLA ELEN DA SILVA SALES**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**MARILA VILMA SOUZA DA SILVA**  
SECRETARIA DA MULHER

**AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RÊMULA DA COSTA AGUIAR**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**HEVERTO DIAS DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**MARIA JOSÉ MOURA DE SOUZA**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA

## CONSULTORIA

### CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXITUS

#### Equipe Técnica

**JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**

Contador CRC/PE nº 025418/O-7

**WINGRID MARINHO DOS SANTOS SILVA**

Contadora CRC/PE nº 027214/O-6

**OFÍCIO N° 169/2025/GP.**

**Exma. Sr<sup>a</sup>. Severina França de Sales Silva,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**  
**Casa João Dias Sales.**

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N° 014, DE 29 DE JULHO DE 2025- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2026**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

- Anexos de Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Destarte, remetidos os documentos à vossa apreciação, reiteramos os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município dos Vertente do Lério (PE), 29 de julho de  
2025.

*Histênio J. da Silva Sales*  
HISTÊNIO JUNIOR DA SILVA SALES  
PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE  
2025.**

Vertente do Lério, 29 de julho de 2025.

**Excelentíssimos:**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2026**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende às exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II – ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III – ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV – ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2026.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria nº 924, de 28 de abril de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,17% para 2025, para 2026 de 4,50%, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2025 de 2,23%; para 2026 de 1,89%; para 2027 2,00% e 2028 2,00%. Considerou-se para a SELIC 15% para 2025; 12,5% para 2026 e 10,50% para 2027 e 10,00% para 2028, que constam do Relatório Focus de 11 de julho de 2025, projetados pelo Banco Central do Brasil, bem como na nota técnica conjunta N° 4/2025 de 27 de maio de 2025 que traz subsídios para elaboração da LDO para 2026.



Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios, ainda que com índices modestos.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026, e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito do Município dos Vertente do Lério (PE), 29 de julho de 2025

*Histênio J. da Silva Sales*  
**HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES**  
**PREFEITO**



## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art.1º** Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II – metas e prioridades da administração;
- III – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV – receitas e alterações na legislação tributária;
- V – execução da despesa;
- VI – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;



- VIII – celebração de operações de crédito;
- IX – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X – controle de custos e avaliação de resultados;
- XI – disposições gerais e transitórias.

## Seção II

### Das Normas, Definições e Conceitos

**Art. 2º** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações.
- IV – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo

comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

**VI** – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**VII** – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**VIII** – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**IX** – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**X** – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI** – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XII** – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

**XIII** – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

**XIV** – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

**XV** – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

**XVI** – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**XVII** – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio



**Art. 4º** Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026.

**§1º** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência o Portal da Transparência;

**§ 1º** Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

**§ 2º** Serão realizadas audiências públicas:

- I - no período de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026.
- II - durante a elaboração da revisão para 2027 do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2027;

**§ 3º** Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF

quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

**Art. 5º** Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2026 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**Art. 6º** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Elaboração do PPA 2026/2029.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

**Art. 7º** São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

**Art. 8º** Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## Seção II

### Do Anexo de Prioridades

**Art. 9º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 10.** As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo único.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## Seção III

### Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 11º** O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 12.** A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### Seção IV

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 13.** O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 14.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§2º** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V

### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

**Art. 15.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

**Art. 16.** O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção VI

### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art.17.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal

estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2026.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

**Art. 19.** Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 20.** Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Art. 21.** O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I – Classificação Institucional;
- II – Classificação Funcional;
- III – Classificação por Estrutura Programática;
- IV – Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**Art. 22.** A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

**Art. 23.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II – Precatórios e sentenças judiciais;
- III – Indenizações;
- IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

## VII – Outros encargos especiais.

**Art. 24.** A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 25.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**§1º** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**§2º** Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

**§3º** Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**§4º** A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**§5º** Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art.26.** No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 27.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – Anexos;
- III – Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 29.** Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA 2025 e orçada para 2026;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA 2025 e fixada para 2026;



c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

**III** – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

**IV** – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

**V** – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**Art. 30.** A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I – Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 31.** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 32.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

**§1º** Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

**§2º** Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

**§3º** Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§4º** Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

**Art. 33.** As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

**Art. 34.** Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

**Art. 35.** No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.

**Parágrafo único.** No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

**Art. 36.** O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

**Art. 37.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da despesa fixada.

#### Seção IV

#### Do Processamento e das Alterações

#### Subseção I

#### Do Processamento e das Emendas

**Art. 38.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**§1º** As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

**§2º** Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 39.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 40.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## Subseção II

### Das Alterações e dos Créditos Adicionais

**Art. 41.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II – as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.



III – as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42.** Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

**§1º** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§2º** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

**§3º** Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

**§4º** Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 43.** A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

**Art. 44.** Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

**Art. 45.** Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

**Art. 47.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

**Parágrafo único.** Durante o exercício de 2026, os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 48.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará, por ofício, ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

**§1º** A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**§2º** Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 49.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 50.** O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

## Seção V

### Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 51.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

**§1º** A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

**§2º** Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 52.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V  
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Seção I  
Da Receita Municipal

**Art. 53.** Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 54.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – Dados do Ministério da Economia;
- II – Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

**Parágrafo único.** A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 55.** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Parágrafo único.** As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

**Art. 56.** Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

**Art. 57.** Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 58.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 59.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

**Parágrafo único.** Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

**Art. 60.** Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e

equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

**Art. 61.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

**Art. 62.** O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo único.** O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 63.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

**§1º** O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



§2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica

CAPÍTULO VI  
DA DESPESA PÚBLICA  
Seção I  
Da Execução da Despesa

**Art. 64.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

**Art. 65.** Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 66.** As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente

a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 67.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

**Art. 68.** A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

**Art. 69.** Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 1º. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos,

com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

**§2º** O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 70.** O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – autorização do ordenador de despesa;
- II – termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;
- III – cópia da nota de empenho;
- IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – documentos fiscais respectivos;
- VI – documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

**§1º** Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

**§ 2º** O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

**Art. 71.** Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos

estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

#### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 72.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 73.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

**Art. 74.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

**Parágrafo único.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 75.** Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas,

para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

## Subseção II

### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

**Art. 76.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 77.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

**Art. 78.** A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Até 15 (quinze) de agosto de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

**§2º** O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

**§3º** A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

**§4º** O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 79.** Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

**§1º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

**§2º** Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**§3º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 80.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

**§2º** Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

**§3º** Qualquer necessidade de alteração orçamentária nas despesas de Pessoal e/ou encargos sociais, não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

**Art. 81.** O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

**Parágrafo único.** Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica

dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

#### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 82.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

#### **Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 83.** A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

**§1º** A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

**§2º** As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

#### **Subseção II**

#### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 84.** O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

**§1º** As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios

serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

**Art. 85.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 86.** Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

**Art. 87.** A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 88.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 89.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Art. 90.** Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

### Subseção III

## Das Despesas com Assistência Social

**Art. 91.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**§1º** Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 92.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 93.** Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 94.** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 95.** As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 96.** Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 97.** O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

**Art. 98** Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 99.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

**Art. 100.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 101.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

**Parágrafo único.** A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art. 102.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

**§1º** Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**§2º** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 103.** Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos,

bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 104.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## Seção X

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 105.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

**Art. 106.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor

do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 107.** Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 108.** O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

**Art. 109.** As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

**Art. 110.** Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 111.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I – obras não iniciadas;
- II – desapropriações;
- III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – serviços para a expansão da ação governamental;
- V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

**§1º** Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§2º** A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

## Seção I

### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

**Art.112** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§1º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

**§2º** Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 113.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

**§1º** Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

**§2º** Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

**§3º** Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária

e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação

dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

**Art. 114.** Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

**§1º** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**§2º** Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

**Art. 115.** Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2026:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

**§1º** Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

**§2º** A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 116.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 117.** O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

##### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 118.** Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

§2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

#### Seção II

## Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

**Art. 119.** Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

**§1º** O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

**§2º** O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

**§3º** O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

**Art. 120.** Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC N° 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

## CAPÍTULO X DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público Privadas

**Art. 121.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

##### Dos Precatórios

**Art.122.** O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

#### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

**Art. 123.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

**Art. 124.** A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

**§1º** Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

**§2º** Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

**§3º** A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.



**Art. 125.** É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III Dos Restos a Pagar

**Art. 126.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 127.** Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art.128.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§1º** Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§2º** Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção Única

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.129.** É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art.130.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III – ações em andamento;
- IV – obras em andamento;

V – manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI – realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de carácter inadiável.

§1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

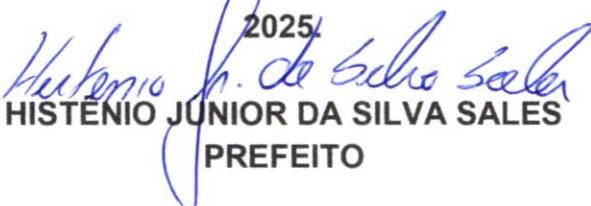
§3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 131.** No processo de elaboração em 2026 do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, parcela para execução em 2026, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

**Art. 132.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 133.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério (PE), 29 de julho de

2025.  
  
HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES  
PREFEITO

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em: 24/08/2025  
*Severina B. de S. Silva*  
Presidente

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Vertente do Lério**

**EXERCÍCIO DE 2026**

## ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2026/2029.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2026, nas áreas discriminadas a seguir:



## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

#### FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO

##### **(Secretarias de Administração, Finanças e Governo)**

- Incentivar o desenvolvimento profissional e a participação dos servidores da rede municipal em cursos de aperfeiçoamento;
- Garantir a manutenção e a conservação da frota de veículos e maquinários do município;
- Fortalecer ações de fomento ao desenvolvimento econômico;
- Realizar pesquisas, escutas e acompanhamento dos servidores com intuito de garantir melhorias no clima organizacional da gestão pública;
- Fortalecer a captação de recursos e fortalecer a área de projetos especiais e a cadeia de economia criativa;
- Elaborar e fortalecer o Plano de Desenvolvimento do Município, atentos à vocação e fomento ao turismo, cultura e gastronomia de forma perene;
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração, na atuação de monitoramento das entregas das secretarias-fins relacionadas a: compras, contratações, planejamento e convênios;
- Buscar um maior controle e organização dos cargos e folhas de pagamento do município;
- Garantir transparência e acessibilidade na divulgação e no acesso às informações, com ênfase no combate à corrupção;
- Melhorar os serviços ofertados à população pela secretaria (emissão de notas fiscais, licenciamento de obras, emissão de alvarás, atualização de cadastro imobiliário e mercantil, recolhimento de taxas e impostos, inscrições e execuções em dívida ativa);
- Fortalecer o sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas;

- Otimizar os mecanismos de gestão, por meio do controle e eficiência do gasto público;
- Ampliar e divulgar canais de comunicação garantindo a transparência da informação entre a população e a prefeitura;
- Ampliar a participação popular nas relações governamentais, via enquetes, escutas e audiências;
- Manutenção das atividades de divulgação institucional, produção e veiculação das atividades da administração municipal.

### **FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA**

#### **(Secretaria de Agricultura)**

- Manter o abastecimento de água na zona rural, priorizando a qualidade e o gerenciamento das ações;
- Garantir a manutenção das estradas rurais, permitindo a mobilidade e trafegabilidade do cidadão no campo;
- Ampliar a arborização da cidade;
- Implantar coleta seletiva, através da educação ambiental em Bairros e Escolas;
- Garantir programa de limpeza a barreiros e açudes;
- Criar feiras, exposições e eventos pertinentes à Secretaria de Agricultura;
- Ampliar e garantir a educação ambiental nas instituições de ensino e população do município;
- Apoiar as atividades relacionadas à pecuária, manejo, melhoramento de rebanho e outras atividades pertinentes do município;
- Suporte às atividades vinculadas à produção vegetal, armazenamento e distribuição de sementes e mudas;

### **FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **(Secretaria de Assistência Social)**

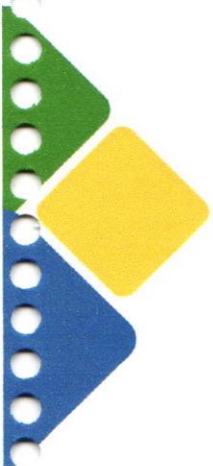
- Implantar novas ações de apoio à juventude;
- Ampliar ações voltadas a crianças e adolescentes;
- Ampliar ações de apoio a pessoas com deficiência;

- Promover uma educação de qualidade, com foco na aprendizagem dos alunos, na equidade social, no trabalho da Base Comum Curricular e no fomento à inovação, por meio da cultura empreendedora e do incentivo à pesquisa;
- Adquirir mobiliário, equipamentos, bens móveis e softwares para estruturar unidades de ensino;
- Garantir os itens básicos necessários para serem utilizados diariamente pelos alunos durante as aulas (fardamento, material didático e itens de material escolar);
- Implementar o diário eletrônico escolar na rede municipal;
- Ampliar e assegurar as ações de educação inclusiva e o atendimento aos estudantes com deficiência;
- Garantir uma merenda escolar de qualidade, atendendo aos requisitos nutricionais de cada faixa etária;
- Garantir o transporte dos estudantes das zonas rural e urbana do município, de acordo com a necessidade;
- Participar de editais de captação de recursos;
- Garantir o combate ao analfabetismo e o domínio da leitura e escrita aos alunos até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte de Estudantes;
- Promover escolas acessíveis, por meio da inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos que necessitem desta estratégia;

## **FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

### **(Secretaria de Saúde)**

- Estimular a produção e a difusão da cultura local, garantindo melhorar o acesso da população para as marcações de consultas e exames especializados;
- Ampliar a lista de medicamentos disponíveis à população;
- Garantir o pleno funcionamento da Policlínica municipal;
- Reestruturar Unidades Básicas de Saúde e a Policlínica, garantindo os padrões de qualidade e acessibilidade;
- Ampliar as ações em saúde mental do município;



- Ampliar ações de apoio a pessoas idosas;
- Ampliar o atendimento da rede de assistência social (SUAS);
- Ampliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- Implantar novos projetos voltados para a juventude e a qualidade de vida;
- Ampliar o atendimento às políticas públicas voltadas às mulheres, em especial o atendimento às mulheres em situação de violência;
- Ampliar os programas para a prática de atividades físicas;
- Assegurar ações de incremento de renda à população em vulnerabilidade;
- Melhorar a estrutura das unidades da rede de assistência social existente;
- Ampliar ações voltadas à política de igualdade social;
- Ampliar ações de segurança alimentar;
- Assegurar benefícios eventuais de superação da vulnerabilidade;
- Assegurar o fomento à prática de esportes e a melhorias dos espaços públicos voltados a essa temática;
- Incentivar a participação e a realização de competições nas mais diversas modalidades esportivas;
- Implantar ações voltadas à política de diversidade do gênero;
- Garantir a manutenção do controle social através dos conselhos.

## **FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO**

### **(Secretaria de Educação)**

- Realizar melhorias nos prédios das escolas e creches, assim como construir novas unidades de ensino do município, ou reformas necessárias, de acordo com as necessidades que forem identificadas;
- Garantir a qualidade do funcionamento da escola pública da rede municipal para o acesso e a permanência dos estudantes;
- Garantir a qualidade e a continuidade da distribuição da merenda escolar;
- Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- Promover e desenvolver programas de formação continuada para equipes escolares e servidores da educação;
- Garantir a formação em educação inclusiva no município;

- Realizar ações do Programa Saúde na Escola, abordando temas como a saúde mental, violência nas escolas e na comunidade, alimentação saudável, práticas de atividades físicas e relacionamentos interpessoais;
- Articular com o Governo Federal o financiamento de novas Equipes de Atenção Primária, Equipes Multiprofissionais e Equipes de Saúde Bucal;
- Ampliar os serviços em Saúde Bucal na Atenção Primária, do Programa Brasil Sorridente (próteses dentárias) e do PMAE;
- Ampliar e qualificar as ações realizadas pelas Equipes de Atenção Primária;
- Ampliar os serviços da linha de cuidados à saúde dos idosos;
- Realizar capacitações periódicas aos servidores da Secretaria de Saúde e aos profissionais da Policlínica e UBS do município;
- Ampliar os serviços do Laboratório Municipal;
- Realizar ações de busca ativa vacinal na cidade e na zona rural;
- Melhorar o serviço de oferta do Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Fortalecer ações de pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde e ampliar o atendimento odontológico para as gestantes;
- Realizar campanhas de combate à violência contra as mulheres;
- Manter atualizado o sistema de informação para Atenção Primária à Saúde, garantindo a manutenção dos equipamentos e conexão de dados;
- Qualificar as ações do Planejamento Familiar no município, disponibilizando a homens e mulheres o acesso a métodos contraceptivos;
- Informatizar o processo de trabalho e estoques farmacêuticos dos serviços da Atenção Primária;
- Ampliar as ações das vigilâncias em saúde, nas zonas rural e urbana do município;

### **FUNÇÃO 13 – CULTURA**

#### **(Secretaria de Cultura)**

- Aprimorar a infraestrutura local para fortalecimento das atividades turísticas e de entretenimento;
- valorização dos artistas e a realização dos eventos anuais do calendário municipal;

- Desenvolver práticas que impulsionam o turismo no município, promovendo as potencialidades turísticas, bem como os aspectos singulares existentes e identificando as áreas não exploradas a fim de serem consolidadas;
- Resgatar a identidade cultural através das tradições e formas de expressão, em parceria com as escolas e a comunidade;
- Contextualizar a cultura e a gastronomia, proporcionando ações que incentivem o turismo gastronômico, bem como feiras e eventos para difundir os sabores da região;
- Construir e difundir o roteiro turístico do município, em parceria com demais entes;
- Garantir a manutenção e o uso eficaz dos equipamentos culturais e turísticos do município;
- Valorizar e promover os bens materiais e imateriais da cultura através de atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural;
- Promover a produção e difusão cultural por meio de editais municipais, bolsas, premiações e qualificações.

## **FUNÇÃO 15 – URBANISMO**

### **(Secretaria de Infraestrutura)**

- Promover ações voltadas ao melhoramento dos serviços públicos de saneamento;
- Desenvolver plano de proposta para a implementação e manutenção de estradas vicinais, abrangendo ações de pavimentação e conservação;
- Garantir a manutenção da iluminação pública da cidade;
- Revisar as ações de limpeza pública, com inclusão de novas áreas e atualização de rotas;
- Garantir melhorias, ampliação e manutenção da rede de abastecimento e esgoto;
- Construção e Reposição de Calçamento, Meio-Fio e/ou Revestimento, Recapeamento asfáltico;
- Elaborar proposta para promover a articulação com os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e garantia do abastecimento hídrico em áreas vulneráveis e com déficit de abastecimento hídrico no município;

- Revitalizar espaços públicos de convivência (já existentes);
- Revitalizar e reformar praças, espaços e prédios públicos, locais de convivência e outros ambientes pertencentes ao Município;
- Ampliar e tornar mais eficiente o parque de iluminação pública municipal;
- Realizar melhorias nas instalações do matadouro garantindo a adequação às diretrizes ambientais e sanitárias;
- Execução de Projetos e Manutenção das ações vinculadas a Eletrificação Rural e Expansão da Rede de Iluminação Pública;
- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;

## ANEXO II

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

*Genevina F. da S. Silva*  
Presidente

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Vertente do Lério

EXERCÍCIO DE 2026

# ANEXO DE METAS FISCAIS

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025  
*Beverina S. de S. Silva*  
Presidente

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **Vertente do Lério - PE**, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

#### I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

#### II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

#### IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

AMF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.763	59.104	21,86%	107,13%	63.851	58.751	22,16%	107,13%	65.939	58.451	23%	107,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.210	58.574	21,67%	101,60%	61.779	56.845	21,44%	103,65%	63.799	56.555	22,45%	103,65%
Receitas Primárias Correntes	59.217	56.667	20,96%	98,29%	59.719	54.949	20,73%	100,20%	61.672	54.669	21,71%	100,20%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	868	831	0,31%	1,44%	897	826	0,31%	1,51%	927	822	0,33%	1,51%
Transferências Correntes	58.159	55.654	20,59%	96,53%	58.624	53.942	20,35%	98,56%	60.541	53.667	21,31%	98,56%
Demaís Receitas Primárias Correntes	191	182	0,07%	0,32%	4	4	0,00%	0,01%	4	4	0,00%	0,01%
Receitas Primárias de Capital	1.993	1.907	0,71%	3,31%	2.060	1.896	0,72%	3,46%	2.128	1.886	0,75%	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.999	54.544	20,18%	94,61%	58.428	53.762	20,28%	98,03%	60.339	53.487	21,24%	98,03%
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.518	54.084	20,01%	93,81%	58.428	53.762	20,28%	98,03%	60.339	53.487	21,24%	98,03%
Despesas Primárias Correntes	45.755	43.785	16,20%	75,95%	47.302	43.524	16,42%	79,56%	48.848	43.301	17,19%	79,56%
Despesas Primárias de Capital	25.713	24.606	9,10%	42,68%	26.582	24.459	9,23%	44,60%	27.451	24.334	9,66%	44,60%
Outras Despesas Correntes	20.042	19.179	7,09%	33,27%	20.042	18.441	6,96%	33,63%	21.397	18.967	7,53%	34,76%
Despesas Primárias de Capital	10.763	10.300	3,81%	17,86%	11.624	10.695	4,03%	19,50%	12.004	10.641	4,22%	19,50%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.000	63.158	23,56%	109,55%	67.563	62.167	23,45%	113,56%	69.772	61.849	24,56%	113,56%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.480	62.661	23,18%	108,69%	66.194	60.907	22,97%	111,06%	68.558	60.596	24,06%	111,06%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.000	63.158	23,56%	109,55%	67.563	62.167	23,45%	113,56%	69.772	61.849	24,56%	113,56%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	62.019	59.348	21,95%	102,94%	64.115	58.994	22,25%	107,57%	66.211	58.693	23,30%	107,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.692	4.490	1,66%	7,79%	3.351	3.083	1,16%	5,62%	3.460	3.067	1,22%	5,62%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.462	3.313	1,23%	5,75%	2.079	1.913	0,72%	3,49%	2.147	1.903	0,76%	3,49%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	553	529	0,20%	0,92%	572	526	0,20%	0,96%	591	524	0,21%	0,96%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DC)	473	453	0,17%	0,79%	439,00	403,94	0,15%	0,74%	405,00	359,01	0,14%	0,66%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-8.570	-8.200	-3,05%	-14,22%	-8.965,22	-8.249,19	-3,11%	-15,04%	-9.356,58	-8.294,11	-3,29%	-15,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.245	5.020	1,86%	8,71%	3.922,71	3.609,41	1,36%	6,58%	4.050,98	3.590,98	1,43%	6,58%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada no impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, da probabilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS ao cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha

R\$ 1.000,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	282.498	288.148	284.135
Receita Corrente Líquida - RCL	57.853	59.602	61.551

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
 Aprovado em 14/08/2025  
 Severina F. de S. Silva  
 Presidente

INDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES

Ano	2024	2025	2026	2027	2024 Valor Corrente	2025 - Valor Corrente /	2026 - Valor Corrente /	2027 - Valor Corrente /	2028 - Valor Corrente /
	0,04	0,039	0,036	0,035	1.0517	0	1.045	1.0868	1.1281

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:  
 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes. Fonte: CONDEFE - FIDEM, publicado no site www.condepem.pe.gov.br e IBGE.  
 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 262,292 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 2,9% em relação ao ano anterior.  
 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	204.500.000
2022	4,20%	254.900.000
2023	2,90%	262.292.100
2024	3,00%	271.210.031
2025	2,73%	277.288.015
2026	1,89%	282.148.192
2027	2,00%	288.148.165
2028	2,00%	293.911.119

Fonte: Agência CONDEFE/FIDEM (Publicado em 27/02/2023)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 10/07/2023)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,967	1,01	1,013	1,012	0,967	1,05	1,03	1,029	1,029	1,00937089223

Fonte: IBGE

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:  
 5 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00304274932945%, conforme publicado pelo IBGE.

Variação	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	57653,01	59601,69	61550,66

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL ano 2024 = 55.139,00 \* 1,009370882)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB + Rendimentos de Aplicação do RPPS)]

2025

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	1,85%	2,00%	2,00%
Inflação (Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA)	12,50%	10,50%	10,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Os valores e preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no Plano:

Taxa Média de Inflação do Período:

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
 Aprovado em 14/08/2025  
 Severina J. de S. Silva  
 Presidente

Inflação Média (% anual) projetada / base em índice oficial de inflação (I * Taxa de Inflação Ano de Referência / 100)	
2023	4,62%
2024	4,83%
2025	5,17%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,00%

Cálculo dos Valores Constantes:

ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA	ÍNDICE PARA
2026	1,045	1,025
2027	1,045*1,04	1,082
2028	1,088*1,038	1,121
ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA	ÍNDICE PARA
2024	1,0517	1,0517
2023	1,0377*1,0483	1,1034

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2025, 2026, 2027 e 2028).  
 \*\* PIB de Pernambuco real de 2020 a 2023 pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 28/04/2025.

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>52.355</b>	<b>58.325</b>	<b>59.374</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.372</b>	<b>1.401</b>	<b>831</b>
IPTU	14	13	5
ISQN	435	358	242
Receita da Dívida Ativa	8	11	-
Demais Receitas	915	1.019	583
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>1.544</b>	<b>1.594</b>	<b>1.377</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	168	187	180
Demais Receitas	1.376	1.407	1.198
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.346</b>	<b>2.594</b>	<b>2.858</b>
Aplicações Financeiras	3.346	2.594	2.858
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Transferências Correntes</b>	<b>45.746</b>	<b>52.524</b>	<b>54.173</b>
Cota-Parte do FPM	13.541	15.805	17.864
Cota-Parte do ITR	1	1	0
Cota-Parte do FEP	321	346	372
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.136	6.465	5.277
FUNDEB	11.565	14.471	17.321
Cota-Parte do ICMS	7.585	8.284	10.265
Cota-Parte do IPVA	356	290	584
Cota-Parte do IPI	25	31	31
Cota-Parte do CIDE	1	11	10
Outras Transferências Correntes	8.215	6.820	2.448
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>347</b>	<b>212</b>	<b>135</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>673</b>	<b>1.173</b>	<b>1.548</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	94	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	579	1.173	1.548
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>2.738</b>	<b>3.052</b>	<b>2.791</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>55.766</b>	<b>62.550</b>	<b>63.713</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadações utilizadas nas projeções de receitas para os anos seguintes.

Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2025 foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2026, 2027 e 2028. Vale salientar que as projeções são baseadas nas informações disponíveis até o momento atual e estão sujeitas a revisões periódicas na medida que novas informações sejam disponibilizadas

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>61.506</b>	<b>63.584</b>	<b>65.664</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	860	889	919
IPTU	5	5	5
ISQN	251	259	268
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	604	625	645
Receitas de Contribuições	1.427	1.475	1.523
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	186	192	199
Demais Receitas	1.241	1.283	1.325
Receita Patrimonial	2.961	3.061	3.161
Aplicações Financeiras	2.961	3.061	3.161
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	56.118	58.015	59.912
Cota-Parte do FPM	18.506	19.131	19.757
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Cota-Parte do FEP	386	399	412
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.466	5.651	5.836
FUNDEB	17.943	18.549	19.156
Cota-Parte do ICMS	10.633	10.993	11.352
Cota-Parte do IPVA	605	625	646
Cota-Parte do IPI	32	33	35
Cota-Parte do CIDE	10	11	11
Outras Transferências Correntes	2.536	2.622	2.708
Outras Receitas Correntes	140	144	149
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.603</b>	<b>989</b>	<b>1.021</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.603	989	1.021
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>2.891</b>	<b>2.989</b>	<b>3.087</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>66.000</b>	<b>67.563</b>	<b>69.772</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2025, 2026, 2027 e 2028 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,17%, 4,50%, 4,00% e 3,80%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2025, 2026, 2027 e 2028 com os respectivos percentuais de 2,23%, 1,89%, 2,00% e 2,00%, demonstram um cenário de possível retomada da economia para o ano de 2026 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2026 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027, e 2028 foram respectivamente 5,17%, 4,50%, 4,0% e 3,8% para o IPCA e 2,23%, 1,89%, 2,00% e 2,00% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 7,40%, 6,39%, 6,00% e 5,80% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

**1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.372	-
2024	1.401	2,11%
2025	831	-40,72%
2026	860	3,59%
2027	889	3,38%
2028	919	3,27%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	14	-
2024	13	-7,14%
2025	5	-62,81%
2026	5	3,59%
2027	5	3,38%
2028	5	3,27%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	435	-
2024	358	-17,70%
2025	242	-32,33%
2026	251	3,59%
2027	259	3,38%
2028	268	3,27%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8	-
2024	11	37,50%
2025	0	-
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2026, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	168	-
2024	187	11,31%
2025	180	-3,99%
2026	186	3,59%
2027	192	3,38%
2028	199	3,27%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.541	-
2024	15.805	16,72%
2025	17.864	13,03%
2026	18.506	3,59%
2027	19.131	3,38%
2028	19.757	3,27%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	1	0,00%
2025	0	-50,11%
2026	1	3,59%
2027	1	3,38%
2028	1	3,27%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	321	-
2024	346	7,79%
2025	372	7,58%
2026	386	3,59%
2027	399	3,38%
2028	412	3,27%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.136	-
2024	6.465	56,31%
2025	5.277	-18,38%
2026	5.466	3,59%
2027	5.651	3,38%
2028	5.836	3,27%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	11.565	-
2024	14.471	25,13%
2025	17.321	19,69%
2026	17.943	3,59%
2027	18.549	3,38%
2028	19.156	3,27%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.585	-
2024	8.284	9,22%
2025	10.265	23,91%
2026	10.633	3,59%
2027	10.993	3,38%
2028	11.352	3,27%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	356	-
2024	290	-18,54%
2025	584	101,4%
2026	605	3,59%
2027	625	3,38%
2028	646	3,27%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	25	-
2024	31	24,00%
2025	31	0,84%
2026	32	3,59%
2027	33	3,38%
2028	35	3,27%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	11	1000,0%
2025	10	-10,15%
2026	10	3,59%
2027	11	3,38%
2028	11	3,27%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	347	-
2024	212	-38,90%
2025	135	-36,41%
2026	140	3,59%
2027	144	3,38%
2028	149	3,27%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	673	-
2024	1.173	74,29%
2025	1.548	31,97%
2026	1.603	3,55%
2027	989	-38,30%
2028	1.021	3,27%

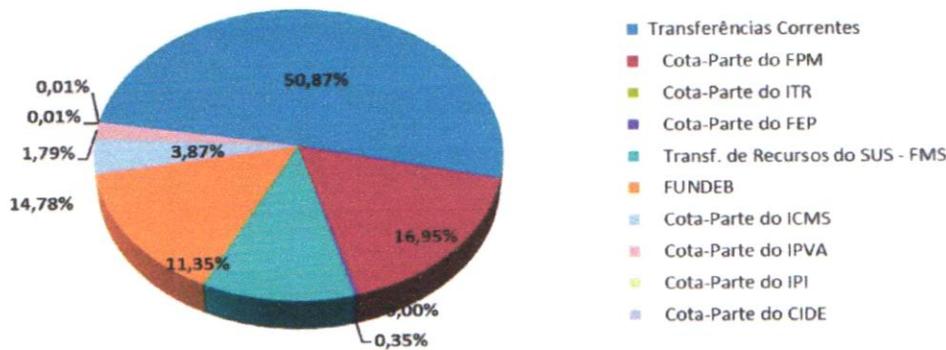
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025

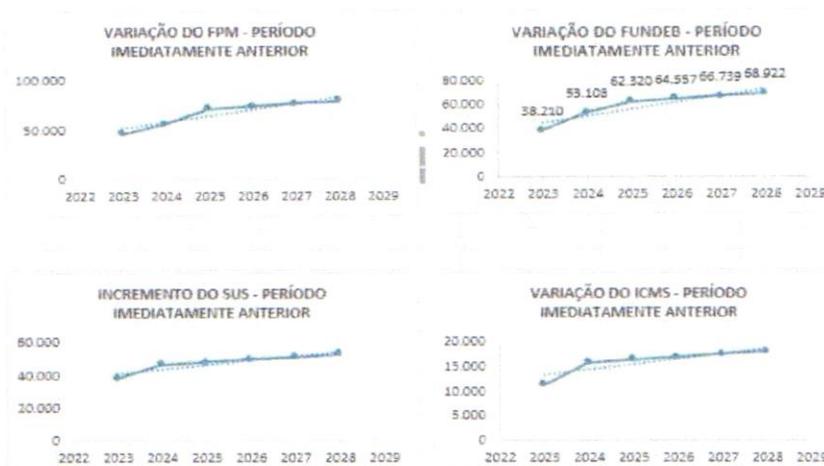


8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 222.171.000,00 em 2026, R\$ 74.023.000,00 compõe o FPM e R\$ 49.587.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	44.519	59.101	48.702
Pessoal e Encargos Sociais	22.549	33.814	32.072
Juros e Encargos da Dívida	0	0	-
Outras Despesas Correntes	21.970	25.287	16.630
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.944	9.054	854
Investimentos	1.928	9.004	392
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	16,00	50,00	462
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	2.559	2.974	2.840
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>49.022</b>	<b>71.129</b>	<b>52.396</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	55.827	56.772	56.640
Pessoal e Encargos Sociais	33.438	34.227	34.500
Juros e Encargos da Dívida	10	11	12
Outras Despesas Correntes	22.378	22.533	22.128
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.138	6.602	8.625
Investimentos	5.559	6.000	8.000
Inversões Financeiras	96	100	104
Amortização da Dívida	483	502	521
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	644	700	900
RESERVA DO RPPS (IV)	500	500	520
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	891	889	766
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	2.000	2.100	2.321
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>66.000</b>	<b>67.563</b>	<b>69.772</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,17%, 4,50%, 4,0% e 3,8% para os respectivos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	25.108	-
2024	36.788	46,52%
2025	34.912	-5,10%
2026	34.330	-1,67%
2027	35.116	2,29%
2028	35.267	0,43%

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimado para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	10	-
2027	11	12,50%
2028	12	10,50%

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 11 de julho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	644	-
2027	700	8,70%
2028	900	28,57%

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2025 (REESTIMADO)	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	52.355	58.324	51.332	53.626	59.770	61.791	63.811
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.372	1.401	674	838	868	897	927
Contribuições	1.544	1.594	181	180	186	193	199
Receita Patrimonial	3.346	2.594	413	534	553	572	591
Aplicações Financeiras	3.346	2.594	413	534	553	572	591
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	45.746	52.524	50.024	56.143	58.159	58.624	60.541
Demais Receitas Correntes	347	212	40	4	4	4	4
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	49.010	55.730	50.919	53.092	59.217	59.719	61.672
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	4.207	4.639	4.040	4.122	4.270	4.414	4.559
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	2.040	1.599	1.500	2.326	2.410	2.491	2.572
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	673	1.173	308	1.924	1.993	2.060	2.128
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	673	1.173	308	1.924	1.993	2.060	2.128
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>	0	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>	0	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	53.890	61.542	55.267	59.136	65.480	66.194	68.358
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	49.683	56.903	51.227	55.016	61.210	61.779	63.799

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2025 (REESTIMADO)	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	42.498	56.930	49.340	40.308	45.755	47.302	48.848
Pessoal e Encargos Sociais	20.680	31.702	29.218	24.822	25.713	26.582	27.451
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	21.818	25.228	20.122	15.486	20.042	20.719	21.397
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	42.498	56.930	49.340	40.308	45.755	47.302	48.848
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	4.207	4.891	5.235	5.310	5.501	5.687	5.873
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>							
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	2.602	9.472	1.999	10.854	11.244	11.624	12.004
Investimentos	2.213	9.044	1.586	10.390	10.763	11.127	11.491
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	390	428	413	462	479	495	511
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	2.213	9.044	1.586	10.390	10.763	11.127	11.491
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			300	500	518	537	556
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>	3						
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>							
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL</b>	48.921	70.865	56.466	56.008	62.019	64.115	66.211
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	44.711	65.974	51.226	40.698	56.518	58.428	60.339
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>							
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS)	4.969	-9.323	-1.199	3.128	3.462	2.079	2.147
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	4.972	-9.071	1	14.318	4.692	3.351	3.460

Juros Nominais

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.304	986	1.500	534	553	572	591
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							0
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	6.276	-8.085	1.501	14.852	5.245	3.923	4.051

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.396	1.091	613	473	439	405
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.396	1.091	613	473	439	405
DEDUÇÕES (II)	11.478	1.410	8.653	9.043	9.404	9.762
Ativo Disponível	11.478	1.410	8.653	9.043	9.404	9.762
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	50	0	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-10.082</b>	<b>-319</b>	<b>-8.040</b>	<b>-8.570</b>	<b>-8.965</b>	<b>-9.357</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	861	541	507	473	439	405
RPPS	535	550	106	0	0	0
FGTS	0	0	0			
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0			
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0			
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>1.396</b>	<b>1.091</b>	<b>613</b>	<b>473</b>	<b>439</b>	<b>405</b>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)		Metas Realizadas em 2024 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% RCL			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.171	15,92%	56.903	84,45%	20,05%	103,20%	13.732	31,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.261	15,21%	61.542	80,71%	21,68%	111,61%	20.281	49,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.301	24,45%	65.974	129,69%	23,24%	119,65%	-327	-0,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.873	24,29%	70.865	128,86%	24,97%	128,52%	4.992	7,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.806	16,89%	6.238	89,60%	2,20%	11,31%	-39.568	-86,38%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.302	16,70%	4.639	88,62%	1,63%	8,41%	-40.663	-89,76%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.806	16,89%	4.891	89,60%	1,72%	8,87%	-40.915	-89,32%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	70.765	26,09%	4.891	138,43%	1,72%	8,87%	-65.874	-93,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.612	-9,07%	9.323	-48,14%	-3,28%	-16,91%	15.289	-62,12%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	50.075	-18,46%	9.071	-97,95%	-3,20%	-16,45%	41.004	-81,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.396	0,51%	1.091	2,73%	0,38%	1,98%	-305	-21,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.082	-3,72%	319	-19,72%	-0,11%	-0,58%	9.763	-96,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.388	1,99%	8.085	10,54%	-2,85%	-14,66%	-13.473	-250,06%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	R\$ 1.000,00	
	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	271210	283848
Receita Corrente Líquida - RCL	51121	55139

Nota 1: Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL, para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
 Aprovado em 14/08/2025  
 Severina F. de S. Silva  
 Presidente

AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49683	56903	14,53	51227	-9,97	61763	20,57	61779	0,03	63789	3,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53890	61542	14,20	55287	-10,20	61210	10,75	66194	8,14	68358	3,27	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44711	65974	47,56	51226	-22,35	56989	11,27	58428	2,51	60339	3,27	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48921	70885	44,86	56466	-20,32	56518	0,09	64115	13,44	66211	3,27	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6247	6238	-0,14	5540	-11,19	4237	-23,53	6905	62,99	7131	3,27	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4207	4639	10,27	4040	-12,91	4790	18,56	4414	-7,84	4559	3,27	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4207	4891	16,26	5235	7,03	5501	5,07	5687	3,38	5873	3,27	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4207	4891	16,26	5235	7,03	5501	5,07	5687	3,38	5873	3,27	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4969	-9323	-287,62	-1199	-87,14	4692	-491,35	2079	-55,70	2147	3,27	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	4972	-9071	-282,44	1	-100,01	3462	346059,69	3351	-3,20	3460	3,27	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1396	1091	-21,85	613	-43,81	473	-22,84	439	-7,19	405	-7,74	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10082	-319	-96,84	-8040,1295	2420,29	-8570	6,58	-8965	4,62	-9357	4,37	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6276	-8085	-228,82	1501	-118,57	5245	249,46	3923	-25,22	4051	3,27	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51978	59845	15,13	51227	-14,40	59104	15,38	56845	-3,82	56555	-0,51	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56380	64724	14,80	55287	-14,61	58574	5,98	60907	3,98	60596	-0,51	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46777	69385	48,33	51226	-26,17	54544	6,48	53762	-1,43	53487	-0,51	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51181	74529	45,62	56466	-24,24	54084	-4,22	59994	9,08	58693	-0,51	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6536	6561	0,38	5540	-15,56	4054	-26,82	6354	56,72	6321	-0,51	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4401	4879	10,85	4040	-17,19	4583	13,45	4062	-11,38	4041	-0,51	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4401	5144	16,87	5235	1,77	5264	0,55	5232	-0,60	5206	-0,51	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4401	5144	16,87	5235	1,77	5264	0,55	5232	-0,60	5206	-0,51	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5199	-9805	-288,61	-1199	-87,77	4490	-474,49	1913	-57,41	1903	-0,51	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	5202	-9540	-283,40	1	-100,01	3313	331153,29	3083	-6,92	3067	-0,51	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1460	1147	-281,44	613	-46,58	453	-26,16	404	-10,76	359	-11,12	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10548	-336	-96,82	-7416,1295	2110,41	-8200	10,58	-8249	0,59	-8294	0,54	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6566	-8503	-229,50	1501	-117,65	5020	234,41	3609	-28,09	3591	-0,51	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.171	15,92%	84,45%	56.903	20,05%	103,20%	13.732	31,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.261	15,21%	80,71%	61.542	21,68%	111,61%	20.281	49,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.301	24,45%	129,69%	65.974	23,24%	119,65%	-327	-0,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.873	24,29%	128,86%	70.865	24,97%	128,52%	4.992	7,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.806	16,89%	89,60%	6.238	2,20%	11,31%	-39.568	-86,38%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.302	16,70%	88,62%	4.639	1,63%	8,41%	-40.663	-89,76%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.806	16,89%	89,60%	4.891	1,72%	8,87%	-40.915	-89,32%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	70.785	26,09%	138,43%	4.891	1,72%	8,87%	-65.874	-93,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.612	-9,07%	-48,14%	9.323	-3,28%	-16,91%	15.289	-62,12%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	50.075	-18,46%	-97,95%	9.071	-3,20%	-16,45%	41.004	-81,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.396	0,51%	2,73%	1.091	0,38%	1,98%	-305	-21,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.082	-3,72%	-19,72%	319	-0,11%	-0,58%	9.763	-96,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.388	1,99%	10,54%	8.085	-2,85%	-14,66%	-13.473	-250,06%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1.000,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	271210	283848
Receita Corrente Líquida - RCL	51121	55139

Nota 1. Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (publicado em 11 de julho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022 - Valor Corrente x	1,10667036
2023 - Valor Corrente x	1,0462
2024 - Valor Corrente	1,0517
2025 - Valor Corrente /	0
2026 - Valor Corrente /	1,045
2027 - Valor Corrente /	1,0868
2028 - Valor Corrente /	1,1281

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025  
Severina F. de S. Silva  
Presidente

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

Severina F. de S. Silva  
Presidente



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	26	100,00%	27.174	100,00%	20.708	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.174</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.708</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-78.385	100,00%	-29.736	100,00%	-19.519	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-78.385</b>	<b>100,00%</b>	<b>-29.736</b>	<b>100,00%</b>	<b>-19.519</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças


 MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	94	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	94	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	94	0,00
Investimentos	0,00	94	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2022 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2026

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
 Aprovado em 14/08/2025  
 Severina F. de S. Silva  
 Presidente

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.000,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6237</b>	<b>6249</b>	<b>4560</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1818	1750	1409
Ativo	1487	1463	1204
Inativo	309	267	188
Pensionista	22	20	17
Receita de Contribuições Patronais	2641	2364	1900
Ativo	2641	2364	1900
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1599	2042	1118
Receitas Imobiliárias	1599	2042	1118
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	179	93	133
Compensação Financeira entre os Regimes	179	93	133
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6237</b>	<b>6249</b>	<b>4560</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>4707</b>	<b>4055</b>	<b>3304</b>
Benefícios	4707	4055	3304
Aposentadorias	4197	3546	2857
Pensões por Morte	510	509	447
Outras Despesas Previdenciárias			0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>4707</b>	<b>4055</b>	<b>3304</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1530</b>	<b>2194</b>	<b>1256</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR	414000		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	17427	15893	72
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	601	1021	1345
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			

Suzerina F. de S. Selva  
Presidente

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup>**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Recostas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			

**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup>**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>			

**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup>**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c)	(d)		
2025	R\$ 4.974.955,20	-R\$ 5.295.847,27	-320892,07	16918402,78		
2026	R\$ 5.188.240,11	-R\$ 5.685.203,33	-496963,22	16421439,56		
2027	R\$ 5.227.059,95	-R\$ 5.876.657,74	-649597,79	15771841,77		
2028	R\$ 5.439.378,99	-R\$ 6.219.445,16	-780066,17	14991775,60		
2029	R\$ 5.635.704,77	-R\$ 6.602.141,60	-966437,33	14025338,27		
2030	R\$ 5.864.947,54	-R\$ 6.771.008,52	-906060,98	13119277,29		
2031	R\$ 6.132.965,06	-R\$ 6.809.364,78	-676399,72	12442877,57		
2032	R\$ 6.376.977,59	-R\$ 7.037.812,87	-660835,28	11782042,29		
2033	R\$ 6.630.746,56	-R\$ 7.230.930,48	-600183,92	11181858,37		
2034	R\$ 6.881.452,97	-R\$ 7.458.275,43	-576822,46	10605035,91		
2035	R\$ 7.144.006,83	-R\$ 7.656.521,74	-512514,91	10092521,00		
2036	R\$ 7.411.703,76	-R\$ 7.870.972,68	-459268,92	9633252,08		
2037	R\$ 7.695.040,98	-R\$ 8.037.426,67	-342385,69	9290866,39		
2038	R\$ 7.979.780,20	-R\$ 8.247.916,34	-268136,14	9022730,25		
2039	R\$ 8.286.277,44	-R\$ 8.388.580,79	-102303,35	8920426,90		
2040	R\$ 8.603.586,84	-R\$ 8.510.546,16	93040,68	9013467,58		
2041	R\$ 8.944.159,77	-R\$ 8.623.635,84	320523,93	9333991,51		
2042	R\$ 9.320.880,51	-R\$ 8.631.888,23	688992,28	10022983,79		
2043	R\$ 9.717.093,11	-R\$ 8.617.964,71	1099128,40	10912502,29		
2044	R\$ 10.138.033,11	-R\$ 8.646.781,82	1491250,29	12613362,48		
2045	R\$ 10.576.614,64	-R\$ 8.701.384,08	1875230,56	14488593,04		
2046	R\$ 1.875.694,80	-R\$ 8.640.692,53	-676497,73	7721595,31		
2047	R\$ 1.496.677,17	-R\$ 8.538.543,69	-7041866,52	681728,79		
2048	R\$ 1.413.296,52	-R\$ 8.442.420,17	-7029123,65	-6347394,86		
2049	R\$ 1.354.224,30	-R\$ 8.387.274,48	-7033050,18	-13380445,04		
2050	R\$ 1.293.699,39	-R\$ 8.329.967,53	-7036268,14	-20416713,18		
2051	R\$ 1.241.087,67	-R\$ 8.241.759,49	-7000671,82	-27417385,00		
2052	R\$ 1.201.236,53	-R\$ 8.064.687,56	-6863451,03	-34280836,03		
2053	R\$ 1.163.330,98	-R\$ 7.865.511,02	-6702180,04	-40983016,07		
2054	R\$ 1.115.372,87	-R\$ 7.699.909,49	-6584536,62	-47567552,69		
2055	R\$ 1.074.128,72	-R\$ 7.484.166,58	-6410037,86	-53977590,55		
2056	R\$ 1.018.207,31	-R\$ 7.298.065,65	-6279858,34	-60257448,89		
2057	R\$ 970.672,33	-R\$ 7.026.984,83	-6056312,50	-66313761,39		
2058	R\$ 930.235,39	-R\$ 6.711.791,13	-5781555,74	-72095317,13		
2059	R\$ 893.904,86	-R\$ 6.438.749,01	-5544844,15	-77640161,28		
2060	R\$ 855.598,42	-R\$ 6.162.659,45	-5307061,03	-82947222,31		
2061	R\$ 815.531,39	-R\$ 5.860.254,84	-5044723,45	-87991945,76		
2062	R\$ 780.954,73	-R\$ 5.598.747,25	-4817792,52	-92809738,28		
2063	R\$ 750.204,20	-R\$ 5.374.620,08	-4624415,88	-97434154,16		
2064	R\$ 719.040,08	-R\$ 5.144.940,21	-4425900,13	-101860054,29		
2065	R\$ 688.085,64	-R\$ 4.922.263,83	-4234178,19	-106094232,48		
2066	R\$ 660.671,15	-R\$ 4.715.059,59	-4054388,44	-110148620,92		
2067	R\$ 631.262,76	-R\$ 4.487.097,54	-3855834,78	-114004455,70		
2068	R\$ 594.730,39	-R\$ 4.215.178,01	-3620447,62	-117624903,32		
2069	R\$ 562.543,79	-R\$ 3.961.196,80	-3398653,01	-121023556,33		

2070	R\$ 535.737,05	-R\$ 3.765.701,20	-3229964,15	-124253520,48
2071	R\$ 505.025,23	-R\$ 3.554.386,41	-3049361,18	-127302881,66
2072	R\$ 475.966,81	-R\$ 3.347.371,69	-2871404,88	-130174286,54
2073	R\$ 448.876,09	-R\$ 3.154.890,30	-2706014,21	-132880300,75
2074	R\$ 418.808,34	-R\$ 2.945.730,93	-2526922,59	-135407223,34
2075	R\$ 394.547,09	-R\$ 2.781.255,74	-2386708,65	-137793931,99
2076	R\$ 371.864,56	-R\$ 2.615.138,37	-2243273,81	-140037205,80
2077	R\$ 350.878,66	-R\$ 2.449.644,92	-2098766,26	-142135972,06
2078	R\$ 323.092,17	-R\$ 2.243.881,90	-1920789,73	-144056761,79
2079	R\$ 297.105,91	-R\$ 2.049.660,14	-1752854,23	-145809316,02
2080	R\$ 271.537,18	-R\$ 1.860.614,54	-1589077,36	-147398393,38
2081	R\$ 251.165,00	-R\$ 1.706.906,06	-1455741,06	-148854134,44
2082	R\$ 229.805,88	-R\$ 1.546.686,64	-1316880,76	-150171015,20
2083	R\$ 215.515,62	-R\$ 1.429.933,13	-1214417,51	-151385432,71
2084	R\$ 204.169,17	-R\$ 1.346.720,20	-1142551,03	-152527983,74
2085	R\$ 187.731,28	-R\$ 1.243.137,61	-1055406,33	-153583390,07
2086	R\$ 163.856,35	-R\$ 1.088.374,39	-924518,04	-154507908,11
2087	R\$ 147.643,90	-R\$ 975.182,57	-817538,67	-155335446,78
2088	R\$ 136.034,46	-R\$ 892.626,05	-756591,59	-156092038,37
2089	R\$ 123.095,17	-R\$ 807.185,89	-684090,72	-156776129,09
2090	R\$ 103.978,66	-R\$ 688.718,73	-584740,07	-157360869,16
2091	R\$ 87.256,65	-R\$ 575.481,41	-488224,76	-157849093,92
2092	R\$ 75.113,69	-R\$ 489.611,63	-414497,94	-158263591,86
2093	R\$ 57.061,09	-R\$ 369.543,19	-312482,10	-158576073,96
2094	R\$ 40.214,56	-R\$ 259.876,69	-219662,13	-158795736,09
2095	R\$ 24.495,65	-R\$ 161.841,93	-137346,28	-158933082,37
2096	R\$ 13.636,11	-R\$ 95.097,78	-81461,67	-159014544,04
2097	R\$ 8.128,33	-R\$ 57.832,24	-49703,91	-159064247,95
2098	R\$ 455,50	-R\$ 4.554,97	-4099,47	-159068347,42
2099	R\$ 455,50	-R\$ 4.554,97	-4099,47	-159072446,89

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Túlio Pinheiro Carvalho AIBA nº 1626. Data base 31/12/2024.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

*Sereima L. de S. Silva*  
Presidente

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>TOTAL</b>						-

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 24/08/2025  
Suzanna F. de S. Silva  
Presidente

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
 Aprovado em 14/08/2025  
 Severina S. de S. Silva  
 Presidente

# ANEXO III

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

*Suvarima J. de S. Silva*  
Presidente

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Vertente do Lério

EXERCÍCIO DE 2026

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

*Genarina F. de S. Silva*  
Presidente

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>			
Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2026	0,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existentes e de contingenciamento de despesa.	0,00
<b>Dívidas em Processo de</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>			
Assistências a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	200,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	200,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>			
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	800,00	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	800,00
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Discrepância de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

Notas Explicativas:

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025

*Severina S. de S. Silva*  
Presidente

## ANEXO IV

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Vertente do Lério**

EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**  
**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>			
Mirante da Serra do Jardim			500.000,00
Estrada vicinal do Tambor (pavimentação asfáltica)			5.000.000,00
Serra do Jardim (pavimentação em paralelepípedo)			3.000.000,00
Reforma de Praças Municipais			500.000,00
Pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas			1.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		0,00	
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Construção da Creche do Tambor	1.100.000,00	0,00	0,00
Reformas de Escolas			1.500.000,00
Reforma da Escola São Luiz		0,00	1.500.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Reforma das UBS			500.000,00
Construção da UBS Centro		0,00	1.800.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.300.000,00</b>

**RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	1.100.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	15.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.400.000,00</b>

Notas:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2026, decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderá sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios que independem da ação do gestor municipal.

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 14/08/2025  
*Serenina F. de S. Silva*  
Presidente